



ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE DAMIÃO



MENSAGEM - Projeto de Lei nº 007, de 14 de abril de 2026.

Ao
Excelentíssimo Senhor Samuel Rômulo Ferreira de Azevedo
Presidente da Câmara Municipal de Damião.

RECEBIDO

23 / 04 / 2026
Carlos Daniel S. da S. P.
ASS.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Encaminho à esta Casa, o Projeto de Lei das Diretrizes Orçamentárias – LDO relativo ao exercício financeiro de **2027**, que estabelece os parâmetros, diretrizes e procedimentos que garantirão ao Governo Municipal a elaboração da Lei Orçamentária de **2027** e da Revisão do Plano Plurianual referente ao ano de **2027**, observadas as disposições constitucionais, nos termos do artigo 165 da Constituição Federal e também o disposto na Lei Orgânica do Município e na Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Também, com o objetivo de promover uma melhoria no desempenho socioeconômico, o projeto propõe dotar o Município de uma infraestrutura social, econômica e institucional através de diretrizes que priorizem o desenvolvimento sustentável e inclusivo, além da otimização e transparência do gasto público.

As ações previstas para 2027 terão múltiplos financiamentos já que serão financiadas com recursos do tesouro municipal e com as transferências voluntárias do Governo Federal decorrentes de convênios e contratos de repasse firmado com órgãos competentes.

Nos demonstrativos de metas fiscais encontramos as projeções de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal fazendo comparações entre os exercícios financeiros, de modo a evidenciar as variações financeiras para cada exercício. As metas e prioridades da Administração para o exercício de 2027 representam um conjunto de programas e ações considerados estratégicos de acordo com o que está sendo planejamento para o município. Dessa forma o Projeto de Lei corrobora para o aperfeiçoamento e a transparência dos processos de alocação e aplicação dos recursos públicos do município.

As Prioridades a serem contempladas na Lei Orçamentaria Anual compreendem ações e metas que expressam o propósito de induzir o desenvolvimento sustentável deste município, visando crescimento econômico e melhoria da qualidade de vida da população.

Dessa forma, as diretrizes orçamentárias formuladas para 2027 refletem a responsabilidade e o esforço do Governo Municipal em continuar mantendo a estabilidade fiscal, de forma a assegurar a capacidade de investimentos para induzir o desenvolvimento sustentável do município, através dos efeitos das políticas sociais e fiscais em busca de melhor qualidade de vida para a população.

Por fim, cabe reiterar a importância do presente Projeto de Lei para o estabelecimento do regramento necessário à elaboração e à execução da Lei Orçamentária de **2027** e para consolidação de bases fiscais requeridas para cumprimento da Legislação vigente.

Ao exposto e na certeza de contar com o apoio de Vossas Excelências na aprovação da inclusa propositura, reitero a importância do presente Projeto de Lei para o estabelecimento do regramento

APROVADO

01 / 06 / 2026

ASS.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAMIÃO



necessário à elaboração e à execução da Lei Orçamentária de 2027, aproveito o ensejo para renovar meus protestos de estima e consideração pelos integrantes dessa Casa de Leis, subscrevendo-me.

Damião, 14 de abril de 2026.

SIMONE DE AZEVEDO SANTOS CASADO

Prefeita



Projeto de Lei nº 007, de 14 de abril de 2026.

**DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO
DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2027 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

A **PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DO DAMIÃO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no artigo 165, § 2º, da Constituição Federal, e na Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, as diretrizes orçamentárias do Município de Damião para o exercício financeiro de 2027, compreendendo:

- As metas e prioridades da Administração Pública;
- A estrutura e a Organização do Orçamento;
- Orientação para a elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 2027, incluindo as despesas de capital;
- As disposições sobre alterações na legislação tributária;
- Equilíbrio entre receitas e despesas;
- Critérios para a transferência de recursos a entidades públicas e privadas;
- As disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- Disposição sobre a Dívida Pública Municipal;
- A promoção do equilíbrio fiscal.
- As disposições Finais.

Art. 2º – Em conformidade com o que dispõe os §§ 1º, 2º, 3º do art. 4º da Lei Complementar nº 101/2000, integram ainda presente Lei:

I – O **Anexo de Metas Fiscais**, onde serão estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultados nominal e primário e montante da dívida pública, para os exercícios de 2027, 2028 e 2029.

Este Anexo conterá, ainda:

- Metas Anuais.
- Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
- Metas Fiscais Anuais comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos três Exercícios Anteriores;
- Evolução do Patrimônio Líquido;
- Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;
- Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS e Projeção Atuarial do RPPS
- Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;
- Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.
- Ações de Capital para o exercício de 2027.
- Anexo de Prioridades de 2027

APROVADO

03 / 06 / 2026
ASS.



II – e o **Anexo de Riscos Fiscais**, onde serão avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas.

CAPÍTULO I
DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL
Seção Única

Art. 3º - As prioridades e metas da Administração Pública Municipal para o exercício financeiro de 2027, serão fixadas considerando os seguintes princípios orientadores:

- I. Valorização do setor público como gestor de bens e serviços essenciais
- II. Concessão de Adicional Indenizatório a Servidores Requisitados pelo TRE
- III. Austeridade na utilização dos recursos públicos
- IV. Desenvolvimento social, econômico e administrativo do Município, com vistas ao fortalecimento de seu papel como referência no contexto da região em que *está* situado;
- V. Melhoria das condições de vida da população, nos seus aspectos de mobilidade urbana, alimentação, saúde, habitação, educação e oportunidade de trabalhos produtivos;
- VI. Assistência e proteção à maternidade e à infância – PRIMEIRA INFÂNCIA, à criança, ao adolescente, ao idoso e aos que necessitarem de auxílios de poder público;
- VII. Priorizar a Primeira Infância, alocando recursos ordinários e vinculados, para desenvolver políticas públicas integradas de Educação, Saúde e Assistência Social.
- VIII. Combate sistemático ao analfabetismo
- IX. Redução das desigualdades e a valorização da diversidade que visem a equidade
- X. Valorização dos profissionais da educação para assegurar que as metas sejam atingidas
- XI. Ampliação das oportunidades educacionais e da melhoria do ensino
- XII. Indução ao desenvolvimento sustentável da produção local através de estímulo ao empreendedorismo; à organização do trabalho coletivo e associado, com ênfase na economia solidária; e desenvolvimento de programas de geração de ocupação e renda.
- XIII. Transparência na ação governamental;
- XIV. Criação e manutenção de equipamentos para prática de esportes nos diversos espaços públicos;
- XV. Aprimoramento dos investimentos na área da saúde, promovendo a melhoria do atendimento da atenção básica e especializada, intensificando a integração dos serviços oferecidos a população de maior vulnerabilidade;
- XVI. Desenvolvimento do atendimento à saúde da população, com o incremento de ações, que visem à melhoria dos programas implantados e a implantar.
- XVII. Promoção do acesso à educação básica, melhoria na qualidade do ensino e da aprendizagem, melhoria na Educação de Jovens e Adultos, manutenção do conjunto de ações e dos programas educacionais, garantindo atividades de reforço escolar, atualização, aperfeiçoamento e qualificação de professores, com requalificação da rede física das unidades públicas, promoção de práticas pedagógicas inclusivas que visem oferecer oportunidades e habilidades, reconhecendo as diferenças e buscando o progresso e participação na sociedade e intensificação das ações conjuntas entre as outras políticas sociais do município;
- XVIII. Aumentar o número de vagas nas creches e em estabelecimentos de educação infantil – Primeira Infância, que visem atender todas as crianças de famílias carentes residentes no município, de forma articulada com a saúde e assistência social.
- XIX. Oferecer condições adequadas para a prática de atividades esportivas inclusivas, comunitárias de forma disseminada na cidade, priorizando o fomento ao esporte amador.



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE DAMIÃO



- XX. Incentivar o desenvolvimento de atividades esportivas voltadas à promoção do ser humano e a inclusão social por meio de parcerias público-privadas;
- XXI. Promoção, apoio e incentivo à formação cultural e ao acesso da população, especialmente da criança, aos bens e atividades culturais de forma integrada às outras políticas sociais do município, criação e produção artístico-culturais da sociedade com ênfase na cultura popular, promoção de medidas visando a recuperação e valorização do patrimônio cultural.
- XXII. Melhoria das condições de vida da população, nos seus aspectos de mobilidade urbana alimentação, saúde, habitação, educação e oportunidade de trabalhos produtivos.
- XXIII. Assistência e proteção aos portadores de Transtorno do Espectro Autista, por meio de ações integradas desenvolvidas no âmbito da saúde, da educação e da assistência social;
- XXIV. Ampliação e aperfeiçoamento do sistema de garantia de direitos para crianças e adolescentes no município, com ênfase no fortalecimento da rede de serviços e de proteção, a exemplo de combate a abusos cometidos contra crianças e adolescentes, ao combate à exploração do trabalho infantil, buscando o permanente monitoramento das políticas públicas, o fortalecimento dos conselhos de direito e do conselho tutelar e na busca da ampliação dos recursos destinados ao cofinanciamento das políticas públicas.
- XXV. Ampliação do sistema de garantia de direitos e proteção social para pessoas em condição de vulnerabilidade ou risco, com estabelecimento de políticas de inclusão socioeconômica e combate ao preconceito e à discriminação;
- XXVI. Acessibilidade universal para pessoas com deficiência; prioridade para adequação dos espaços e equipamentos públicos;
- XXVII. Realização de ações emergenciais e continuadas de apoio à sociedade vitimada pelos efeitos da pandemia do coronavírus, dando ênfase à população sobrevivendo em situação extrema de vulnerabilidade social;
- XXVIII. Plena Universalização e contínuo aperfeiçoamento institucional do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, tornando-o completamente acessível, com respeito e à heterogeneidade dos indivíduos, família e territórios;
- XXIX. Plena integração dos dispositivos de segurança de renda na gestão do Sistema Único de Assistência Social – SUAS
- XXX. Plena Gestão Democrática e Participativa;
- XXXI. Plena Integralidade da Proteção Socioassistencial;
- XXXII. Estabelecer prioridades ao SUAS, ampliando os serviços prestados, com ênfase nas seguintes variantes:
 - Política de Assistência Social;
 - Serviço de Proteção Social Básica;
 - Serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.
- XXXIII. Desenvolvimento em articulação com Governos Federal, Estadual e outros organismos de programas visando à implantação de políticas de:
 - a. Preservação do meio-ambiente;
 - b. Desenvolvimento de Projetos de Habitação Urbana e Rural para população de baixa renda
 - c. Saneamento Básico
 - d. Aprimorar a infraestrutura municipal.
 - e. Apoio ao setor agrícola do município.
 - f. Atendimento à criança e ao Adolescente em Jornada Ampliada
 - g. Melhoria da qualidade de vida e valorização da cultura;
 - h. Inclusão Produtiva

Parágrafo único - As ações e metas prioritárias da Administração Pública Municipal, poderão ser atualizadas, revistas, ou substituídas quando do envio do Projeto de Lei para revisão do Plano Plurianual



– PPA 2026/2029 e da Lei Orçamentária Anual – LOA 2027, em 30 de setembro de 2026. O Município buscará parcerias com os governos estadual e federal objetivando o auxílio necessário ao alcance das metas estabelecidas neste artigo.

CAPÍTULO II
DAS DEFINIÇÕES
Seção Única

Art. 4º - As definições dos termos e os conceitos constantes desta Lei são aqueles estabelecidos na Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000.

CAPÍTULO III
DO ORÇAMENTO MUNICIPAL
Seção I
Do Equilíbrio

Art. 5º - Na elaboração da proposta orçamentária do Município para o exercício de 2027 será assegurado o equilíbrio, na forma da LC nº 101/2000, não podendo o valor das despesas fixadas serem superiores as das receitas previstas.

Seção II

Projeto de Lei Orçamentária

Art. 6º - O Projeto de Lei do Orçamento Anual para o exercício de 2027 será elaborado de forma compatível com a Lei Complementar nº 101/2000, com a Lei 4.320/64, com as disposições da Constituição Federal, com o plano plurianual e com as disposições desta Lei, obedecendo aos prazos constantes na Legislação em vigor.

§ 1º - Poderão deixar de constar da proposta orçamentária, para o exercício de 2027, programas, projetos e metas existentes no plano plurianual em vigor, em decorrência da compatibilização das despesas com a previsão de receitas, sem prejuízo das prioridades aqui definidas.

§ 2º - Poderão ser desdobrados em projetos específicos na proposta orçamentária os projetos imprecisos constantes do plano plurianual, consoante disposição de § 4º do art. 5º da LC Nº 101/2000.

§ 3º - Não poderão ser incluídos na Lei orçamentária projetos novos com recursos provenientes da anulação de projetos em andamento.

§ 4º - Os recursos estimados na Lei Orçamentária para 2027 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas nos Anexos do Plano Plurianual não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE DAMIÃO



§ 5º - Fica autorizado a alocação na Lei Orçamentária Anual de dotação específica para o custeio do adicional indenizatório para servidores requisitados pelo TRE;

Art. 7º - O Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2027, que o Poder Executivo encaminhará a Câmara Municipal, será composta das seguintes peças:

I – Projeto de Lei Orçamentária anual, constituído de texto e demonstrações;

II – Anexos, compreendendo o orçamento fiscal e de seguridade social, contendo os seguintes demonstrativos:

- a) Receita e Despesa dos Orçamentos Fiscais e Seguridade Social por Categoria Econômica.
- b) Demonstrativo da Receitas segundo as Categorias Econômicas
- c) Demonstrativo da Despesas segundo as Categorias Econômicas
- d) Demonstrativo das Funções por Programa de Trabalho
- e) Demonstrativo das Funções, Subfunções e Programas por Projeto, Atividades e Operações Especiais.
- f) Demonstrativo das Funções, Subfunções e Programas conforme o vínculo com os Recursos
- g) Demonstrativo das Despesas por Unidades Orçamentárias e por Categoria Econômica
- h) Despesa por órgãos e funções;
- i) Recursos destinados ao Fundo de manutenção e desenvolvimento da Educação Básica e Valorização do Magistério – FUNDEB;
- j) Programação referente ao atendimento da aplicação em ações e serviços públicos de saúde, nos termos da Emenda Constitucional nº 29/2000.

§ 1º - No projeto de lei orçamentária, as receitas e as despesas serão orçadas em moeda nacional, segundo os preços vigentes em agosto de 2026.

§ 2º - Na estimativa das receitas considerar-se-á a tendência do presente exercício, as respectivas para a arrecadação no exercício de 2026 e as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentária.

§ 3º - As despesas e as receitas do orçamento anual serão apresentadas de forma sintética e agregadas, evidenciando o “déficit” ou “superávit” corrente.

Art. 8º - No texto da lei orçamentária para o exercício de 2027 constará autorização para abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de 40% (Quarenta por cento) do total da receita prevista, assim como autorização para remanejamento, transposição e transferência de uma Unidade para outra das dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária anual de 2027 e em créditos adicionais

Art. 9º - O Orçamento para o exercício de 2027 obedecerá entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas, abrangendo os Poderes Legislativo, Executivo e Administração Indireta, podendo subdividir as Unidades Gestoras.

Art. 10 - A proposta orçamentária poderá ser emendada, respeitadas as disposições do art. 166, § 3º da Constituição Federal, devendo o orçamento ser devolvido a sanção do Poder Executivo devidamente consolidado, na forma da Lei.



Art. 11 - Observadas as prioridades a que se refere o artigo 2º desta lei, a Lei Orçamentaria ou as de créditos adicionais, somente incluirão novos projetos e despesas obrigatórias de duração continuada, a cargo da Administração Direta, das autarquias, dos fundos especiais, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista se:

- I – Houverem sido adequadamente atendidos todos os que estiverem em andamento;
- II – Estiverem preservados os recursos necessários à conservação do patrimônio público;
- III – estiverem perfeitamente definidas suas fontes de custeio;
- IV – Os recursos alocados destinaram-se a contrapartidas de recursos federais, estaduais ou de operações de créditos, com objetivo de concluir etapas de uma ação municipal.

Parágrafo único. Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

Art. 12 – O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificação nos projetos de lei relativos ao Plano Plurianual, às Diretrizes Orçamentárias e ao Orçamento Anual enquanto não iniciada a votação, na Comissão Específica.

Art. 13 – Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, à alocação dos recursos na Lei Orçamentaria de 2027 e em créditos adicionais, e a sua execução, deverão propiciar o controle dos valores transferidos e dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Parágrafo único. O controle de custos de que trata o caput será orientado para o estabelecimento da relação entre a despesa e o resultado obtido, de forma a priorizar a análise da eficiência na alocação dos recursos, de maneira a permitir o acompanhamento das gestões orçamentárias, financeira e patrimonial.

Art. 14 – As dotações orçamentárias constantes nos orçamentos fiscal e da seguridade social serão agregadas segundo órgãos, unidades orçamentárias, funções, subfunções, programas de governo e ação.

Seção III

Da Classificação das Receitas e Despesas

Art. 15 - Na lei orçamentária a discriminação da despesa, quanto a sua natureza, far-se-á por categoria econômica, grupo de natureza de despesa, devendo esta ser detalhada por modalidade de aplicação e fontes/destinação de recursos.

§ 1º - A categoria econômica tem como finalidade identificar se a despesa é Corrente ou de Capital. As despesas correntes são as que não contribuem diretamente para a formação ou aquisição de um bem de capital e as despesas de capital contribuem, diretamente, para a formação ou aquisição de um bem de capital.



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE DAMIÃO



§ 2º - O grupo de natureza de despesas é um agregador de elementos de despesas com as mesmas características quanto ao objeto de gasto, conforme a seguir discriminado:

- I – grupo 1 – Pessoal e Encargos Sociais
- II – grupo 2 – Juros e Encargos da Dívida;
- III - grupo 3 – Outras Despesas Correntes;
- IV - grupo 4 – Investimentos;
- V – grupo 5 – Inversões Financeiras;
- VI – grupo 6 – Amortização da Dívida;
- VII – grupo 7 – Reserva de Contingência.

§ 3º - A modalidade de aplicação destina-se a indicar se os recursos serão aplicados:

I – Mediante transferência financeira, inclusive decorrente de descentralização orçamentaria para outras esferas do Governo, seus órgãos, fundos ou entidades ou diretamente para entidades privadas sem fins lucrativos e outras instituições;

II – Diretamente pela unidade detentora do crédito orçamentário, ou por outro órgão ou entidade, no âmbito do mesmo nível do Governo.

§ 4º - A especificação da modalidade de aplicação, de acordo com a Portaria Interministerial nº 163/2001 e suas alterações, da Secretaria de Orçamento Federal – SOF e da Secretaria do Tesouro Nacional – STN.

Art. 16 – As ajudas e doações a pessoas físicas deverão processar-se de conformidade com a Lei Municipal, que regulamenta a destinação de recursos para atender doações a pessoas carentes, visando suprir necessidades comuns e de baixo custo, estabelecendo critérios e forma de comprovação.

Parágrafo Único – A Administração poderá conceder doações em espécie, utilizando-se da rubrica 3.3.90.48.01 – Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas, ou em produtos e serviços utilizando-se da rubrica 3.3.90.32.01 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita, obedecendo a Legislação municipal específica.

Art. 17 – As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferências voluntárias e operações de crédito (Art. 45 da LRF).

Art. 18 – Despesas de competência de outros entes da federação só serão assumidas pela administração municipal quando firmados convênios, acordos ou ajustes previstos na Lei Orçamentária (Art. 62 da LRF)

Art. 19 – As alterações decorrentes da abertura de créditos adicionais integrarão os quadros de detalhamento da despesa.



Art. 20 - A Classificação da Receita a ser dotada para o orçamento de 2027 obedecerá às disposições do Anexo I da Lei Federal nº 4.320, atualizada pela Portaria 163/2001 e suas alterações.

Parágrafo único – A Classificação orçamentária poderá ser alternada diante da superveniência de norma estabelecida pela União Federal.

CAPÍTULO IV
DAS RECEITAS
Seção Única

Art. 21 – A execução da receita obedecerá às disposições das Seções I e II do Capítulo III, artigos 11 a 14 e demais disposições da LC nº 101/2000, assim como Portaria 326 STN.

§ 1º - Na elaboração da proposta orçamentária para 2027 serão levados em consideração, para efeito de previsão de receita, os seguintes fatores:

- I – efeitos decorrentes de alterações na legislação;
- II – variações de índices de preços;
- III – crescimento econômico;
- IV – Índice inflacionário

§ 2º - A reestimativa de receita por parte do Poder Legislativo só será permitida se comprovado erro ou omissão de ordem técnica ou legal, nos termos do § 1º, do art. 12 da LC Nº 101/00.

Art. 22 – A concessão de incentivo ou benefício fiscal de natureza tributária da qual ocorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro, na forma prevista na LC Nº 101/2000.

CAPÍTULO V
DAS DESPESAS COM PESSOAL
SEÇÃO ÚNICA

Art. 23 – Os gastos com pessoal obedecerão às normas e limites estabelecidos nos art. 18º a 23º e demais disposições da LC Nº 101/2000.

Art. 24 – O Poder Executivo publicará, até 30 (trinta) dias, após o encerramento de cada quadrimestre e/ou semestre, Relatório de Gestão Fiscal, explicitando, de forma individualizada, os valores de cada item considerado para efeito do cálculo das receitas líquidas e das despesas totais de pessoal, evidenciando o percentual das receitas comprometidas com pessoal.

§ 1º - Para efeito do cálculo de que trata este artigo, entendem-se como despesas de pessoal, o somatório dos gastos do Município com ativos, inativos e os pensionistas, relativos a mandato eletivos, cargos, funções ou empregos, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens fixas e variáveis, subsídios, proventos de aposentadoria, pensões, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais e contribuições recolhidas à entidade de previdência, deverão ser incluídas



as despesas relativas à contratação de pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos da legislação vigente.

§ 2º - A despesa total com pessoal, para o atendimento das disposições da LC Nº. 101/00 será apurada somando-se a realizada no mês em referência com as dos onze meses imediatamente anteriores, adotando-se o regime de competência.

§ 3º - Cabe ao serviço de contabilidade fazer a apuração dos gastos referenciados nos §§1º e 2º deste artigo.

Art. 25 – Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, II, da Constituição Federal, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos ou reajustamentos de remuneração, inclusive a revisão da remuneração dos servidores e o subsídio, de que trata o inciso X, do art. 37 da Constituição Federal, com a redação dada pela EC nº 19/98, para o exercício de 2027, será autorizada por lei específica, observada a iniciativa de cada Poder, sempre na mesma data e sem distinção de índices, respeitados os limites constantes da LC Nº 101/00, devendo estar autorizado, também, obedecendo a legislação vigente, conceder reajuste aos Agentes Políticos e Secretariados, limitado ao estabelecido para os servidores municipais.

Art. 26 - Criação de novos cargos ou função e/ou reestruturação do Plano de Cargos e Salários do município, contratação de pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público e admitir pessoal aprovado em concurso público, nos termos da legislação vigente.

Art. 27 – Na forma do art. 37, da Constituição Federal, ficam os Poderes Legislativo e Executivo, autorizados a realizar Concurso Público, desde que devidamente justificados e observando os limites definidos na legislação.

Art. 28 – A realização de gastos adicionais com pessoal, a qualquer título, quando a despesa houver extrapolado os percentuais previstos nos artigos 19 e 20 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000 e suas alterações, somente poderão ocorrer, quando destinado ao atendimento de relevantes interesses públicos, de situações emergenciais de risco ou prejuízo para sociedade e à revisão geral anual das remunerações dos servidores públicos prevista na Constituição, especialmente os voltados para as áreas de saúde, educação e assistência social.

Art. 29 – Não serão consideradas, para efeito do cálculo dos limites da despesa com pessoal:

- a) aquelas realizadas com pagamento de pessoas físicas, autônomas, de caráter eventual, para conservação, recuperação, instalação, ampliação e pequenos reparos de bens móveis, imóveis, equipamentos e materiais permanentes e de serviços complementares que não constituem atribuições do órgão ou entidade contratante, bem como a prestação de serviços no âmbito do Poder Legislativo.
- b) o pagamento do adicional Indenizatório a Servidores Requisitados pelo TRE, pois não será considerado vantagens remuneratórias.

CAPÍTULO VI



DAS TRANSFERÊNCIAS E SUBVENÇÕES

Seção I

Repasse de Recursos ao Poder Legislativo

Art. 30 – O Poder Legislativo terá como limite de suas despesas correntes e de capital em 2027, para efeito de elaboração de sua respectiva proposta orçamentária, o total da receita tributária mais transferências constitucionais realizadas no ano anterior, conforme estabelecido no art. 29-A da Constituição Federal.

Art. 31 - Os repasses de recursos ao Poder Legislativo serão feitos pela Prefeitura na data estabelecida no art. 168 da Constituição Federal, através de suprimento de fundos de conformidade com a Emenda Constitucional nº 25 de 14 de fevereiro de 2.000, devendo o controle interno (Contadoria) da Câmara Municipal, consoante art. 74 da Constituição Federal, encaminhar os balancetes ao Poder Executivo, até o décimo dia útil do mês subsequente, para efeito de processamento consolidado.

Seção II

Repasses a Instituições Públicas e Privadas

Art. 32 – Poderá ser incluída na proposta orçamentária para 2027, bem como em suas alterações, dotações a título de transferências de recursos orçamentários privados sem fins lucrativos, não pertencentes ou não vinculados ao Município, a título de subvenções sociais e sua concessão dependerá, respeitadas as disposições da LC Nº 101/2000, de formalização do instrumento de liberação de recursos e das regras do art. 184 da Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores.

I – de que as entidades sejam de atendimento direto ao público, nas áreas de assistência social, saúde ou educação e estejam registradas no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS;

II – de lei específica, autorizativa da subvenção;

III – da prestação de contas de recursos recebidos no exercício anterior, que deverá ser encaminhada, pela entidade beneficiária, até o último dia útil do mês de janeiro do exercício subsequente, ao setor financeiro da Prefeitura, na conformidade do parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 19/98 e das disposições da Resolução T.C. Nº 05/93 de 17.03.93, do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba;

IV – da comprovação, por parte da instituição, do seu regular funcionamento, mediante atestado firmado por autoridade competente;

V – da apresentação dos respectivos documentos de constituição da entidade, até 31 de julho de 2026.

VI – Não se encontra em situação de inadimplência no que se refere a Prestação de Contas de subvenções recebidas de órgãos públicos de qualquer esfera de governo.

Parágrafo único – Não constará na proposta orçamentária para o exercício de 2027, dotações para as entidades que não atenderem ao disposto nos incisos, I, III, IV e V do presente artigo.



Art. 33 – A inclusão, na lei orçamentária anual, de transferências de recursos para o custeio de despesas de outros entes da Federação somente poderá ocorrer em situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais, atendidos os dispositivos constantes do artigo 62 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

CAPÍTULO VII
DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DA FISCALIZAÇÃO
Seção I

Da Limitação do Empenho

Art. 34 – Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no caput do artigo 9º, e no inciso II do parágrafo 1º do artigo 31, todos da Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo e o Poder legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, podendo definir percentuais específicos, para o conjunto de projetos, atividades e operações especiais.

§ 1º - Excluem do caput deste artigo às despesas que constituem obrigações constitucionais e legais do município e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.

§ 2º - No caso de limitação de empenhos e de movimentação financeira de que trata o caput deste artigo, buscar-se-á preservar as despesas abaixo hierarquizadas:

I – com pessoal e encargos patronais;

II – com a conservação do patrimônio público, conforme prevê o dispositivo no artigo 45 da Lei complementar nº 101/2000;

Art. 35 – O Poder Executivo deverá elaborar e publicar, até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2027 o Cronograma Mensal de Desembolso e as Metas Bimestrais de Arrecadação nos termos dos artigos 8º e 13 da Lei Complementar Federal nº 101.

Seção II
Do Controle Interno

Art. 36 – Até a publicação de código de administração financeira própria, o Município adotará as normas e regulamentos do Código de Administração Financeira do Estado da Paraíba, respeitada as disposições da legislação federal em vigor.

CAPÍTULO VIII
DAS VEDAÇÕES
Seção Única
Disposições Gerais



Art. 37 – Será considerada não autorizada, irregulares e lesivas ao patrimônio público a geração de despesa ou assunção de obrigação em desacordo com o art. 15 da LC nº 101/2000, quando desacompanhadas de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos subseqüentes, bem como de declaração expressa do ordenador da despesa que o aumento da despesa tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual.

Art. 38 – É vedada a inclusão na lei orçamentária, bem como em suas alterações, de recursos para pagamento a qualquer título, pelo Município, inclusive pelas entidades que integram os orçamentos fiscais e da seguridade social, a servidor da administração direta ou indireta por serviços de consultoria ou assistência técnica custeados com recursos decorrentes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, pelo órgão ou entidade a que pertencer o servidor ou por aquele que estiver eventualmente lotado.

CAPÍTULO IX
DAS DÍVIDAS

Seção I

DA DÍVIDA FUNDADA INTERNA

Subseção I

Dos Precatórios

Art. 39 – Será consignada, no orçamento para o exercício de 2027, dotação específica para o pagamento de despesas decorrentes de precatórios e sentenças judiciais de pequeno valor, na forma da legislação pertinente, observadas as disposições dos §§ 1º e 2º deste artigo.

§ 1º - Os precatórios encaminhados pelo Poder Judiciário à Prefeitura Municipal, até 1º de julho de 2026, serão incluídos na proposta orçamentária para o exercício de 2027, conforme determina o art. 100, § 1º, da Constituição Federal.

§ 2º - Para os efeitos do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, entende-se como despesas irrelevantes, para fins do § 3º, aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II art. 75 da Lei 14.133/2021.

§ 3º - O Sistema de Controle Interno da Prefeitura registrará e identificará os beneficiários dos precatórios, seguindo a ordem cronológica de suas exigências, através dos serviços de contabilidade.

Subseção II

Da Amortização e do Serviço da Dívida Fundada Interna

Art. 40 - O Poder Executivo deverá manter registro individualizado da Dívida Fundada Interna, inclusive decorrente de assunção de débitos para com órgãos previdenciários, no Setor de Contabilidade, para efeito de acompanhamento.



Art. 41 - O resgate das parcelas da dívida, bem como os encargos, obedecerá à disposição da LC Nº 101/2000.

CAPÍTULO X
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS
Seção I
Dos Prazos

Art. 42 - A proposta orçamentária do Município para o exercício de 2027 será entregue ao Poder Legislativo até o dia 30 de setembro de 2026 e devolvido para sanção até 30 (trinta) de novembro, consoante disposições da Constituição do Estado da Paraíba.

Art. 43 - A proposta orçamentária parcial do Poder Legislativo, para o exercício de 2027, será entregue ao Poder Executivo até 31 (trinta e um) de junho de 2026 para efeito de compatibilização com as despesas do Município que integrarão a proposta orçamentária, observadas as disposições do art. 29-A da CF, com a redação que lhe deu a emenda 58/2009, podendo, em decorrência de erro ou omissão, ser ajustado pelo Poder Executivo através da Contadoria Municipal, evidenciando os motivos.

Seção II
Alterações na Legislação Tributária

Art. 44 - Os projetos de lei relativos a alterações na legislação tributária, para vigorar no exercício de 2027, deverão ser encaminhados ao Poder Legislativo até novembro de 2026 e IMPRETERIVELMENTE ser apreciado pelo Poder Legislativo antes do recesso parlamentar, sob pena de responder por crime de responsabilidade e improbidade administrativa.

Art. 45 - A concessão ou ampliação de incentivos, isenções e benefícios de natureza tributária ou financeira, somente poderão ser aprovadas caso indiquem a estimativa da renúncia de receita e as despesas, em igual valor, que serão anuladas, ou estar acompanhada de medidas de compensação no mesmo período por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

Seção III
Das Disposições Gerais

Art. 46 - O Poder Executivo poderá firmar convênios, com outras esferas de governo para desenvolver programas nas áreas de educação, cultura, saúde e assistência social, bem como infraestrutura, saneamento básico, combate aos efeitos de alterações climáticas, promoção de atividades geradoras de empregos, bem como cooperação técnica e financeira para propiciar realização de atividades e/ou serviços com finalidades públicas, bem como, firmar termo de cooperação entre o Município e a Justiça Eleitoral.

Art. 47 - A comunidade poderá participar da elaboração do orçamento do Município, oferecendo sugestões:



- I – ao Poder Executivo, até 30 de julho do corrente ano, junto à Secretaria de Finanças;
- II – ao Poder Legislativo, na comissão técnica, durante o período de tramitação da proposta orçamentária, respeitados os prazos e disposições legais e regimentais;
- III – Através de orçamento participativo

§ 1º - As emendas aos orçamentos indicarão, obrigatoriamente, a fonte de recursos e atenderão as demais exigências de ordem constitucional e infraconstitucional.

Art. 48 - A prestação de contas anual do Município incluirá relatório de execução com a forma e os detalhes apresentados na lei orçamentária anual, além dos demonstrativos e balanços previstos na legislação federal e ainda nas Resoluções específicas do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba.

Art. 49 - O valor do Orçamento para o Poder Legislativo a ser incluído no Orçamento Global do Município, não poderá ultrapassar o percentual de 7% (sete) por cento, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos artigos 158 e 159, efetivamente realizado no exercício anterior.

§ 1º - Constitui crime de responsabilidade do Prefeito Municipal:

- I - efetuar repasse que supere os limites definidos neste artigo;
- II - não enviar o repasse até o dia vinte de cada mês; ou
- III - enviá-lo a menor em relação à proporção fixada na Lei Orçamentária.

§ 2º - Se o Poder Legislativo não encaminhar no prazo legal sua proposta orçamentária, será considerada como proposta a executada no orçamento vigente, tendo como base de referência, a execução relativa ao mês de julho, prevalecendo os acréscimos ou deduções concernentes a Créditos Especiais.

Art. 50 – A Lei Orçamentária conterá dotação para reserva de contingência, constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, no valor de até 1% (hum por cento) da receita corrente líquida prevista para o exercício de 2027, destinado ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Art. 51 – O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal através de órgãos da administração direta ou indireta, para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município.

Art. 52 – O Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD será parte integrante da Lei Orçamentária Anual – LOA de 2027, especificando, para cada categoria de programação, os grupos de despesas e respectivos desdobramentos até o nível de modalidade de aplicação, observados o disposto no art. 14º desta Lei.

Art. 53 – Os relatórios resumidos da execução orçamentária serão elaborados e divulgados na conformidade dos art. 52 e 53 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, e do Manual de Demonstrativos Fiscais – MDF da Secretaria do Tesouro Nacional – STN em vigor para o referido exercício financeiro.

Art. 54 – Caso o Projeto de Lei Orçamentária não seja sancionado até 31 de dezembro de 2026, a programação nele constante poderá ser executada para o atendimento das seguintes despesas:

- i. Pessoal e encargos sociais;



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE DAMIÃO



- ii. Serviços da dívida;
- iii. Sentenças judiciais, inclusive relativas a precatórios ou consideradas de pequeno valor;
- iv. Outras despesas de capital de projetos em andamento, cuja paralisação possa causar prejuízo ou aumento de custos para administração pública, até o limite de 1/12 (um doze avos) do valor previsto, multiplicado pelo número de meses total ou parcialmente decorridos até a data de publicação da respectiva lei;

- v. Outras despesas correntes de caráter inadiável não autorizadas nos incisos I e IV, até o limite de 1/12 (um doze avos) do valor previsto, multiplicando pelo número de meses total ou parcialmente decorridos até a data de publicação da respectiva lei.

Art. 55 – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 56 - Revogam-se as disposições em contrário.

Damião-PB, em 14 de abril de 2026.

SIMONE DE AZEVEDO SANTOS CASADO
Prefeita Municipal

DAMIAO - PARAIBA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2027

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

ESPECIFICAÇÃO	2027				2028				2029			
	Valor		% RCL (a/RCL)	% (a/PIB) x 100	Valor		% RCL (a/RCL)	% (a/PIB) x 100	Valor		% RCL (a/RCL)	% (a/PIB) x 100
	Corrente	Constante			Corrente	Constante			Corrente	Constante		
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	50.449.000	48.979.612	0,043	1,000,000	52.851.000	49.817.136	0,042	1,000,000	55.254.000	49.092.463	0,044	1,000,000
Receita Primária (EXCETO FONTES RPPS) (I)	49.518.700	48.076.408	0,042	1,700,000	51.876.400	48.898.482	0,042	1,400,000	54.235.100	48.187.184	0,043	1,100,000
Receita Primária Corrente	42.326.200	41.093.398	0,036	1,200,000	44.341.400	41.796.022	0,036	1,400,000	46.357.600	41.188.127	0,037	1,600,000
Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria	1.387.470	1.347.058	0,001	1,470,000	1.453.540	1.370.101	0,001	1,540,000	1.519.610	1.350.154	0,001	1,610,000
Transferências Correntes	40.690.930	39.505.757	0,035	1,930,000	42.628.260	40.181.223	0,034	1,260,000	44.566.590	39.596.838	0,036	1,590,000
Demais Receitas Primárias Correntes	247.800	240.583	0,000	1,800,000	259.600	244.698	0,000	1,600,000	271.400	241.135	0,000	1,400,000
Receitas Primárias de Capital	7.192.500	6.983.010	0,006	1,500,000	7.535.000	7.102.460	0,006	1,000,000	7.877.500	6.999.057	0,006	1,500,000
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	50.449.000	48.979.612	0,043	1,000,000	52.851.000	49.817.136	0,042	1,000,000	55.254.000	49.092.463	0,044	1,000,000
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	49.024.150	47.596.262	0,042	1,150,000	51.358.300	48.410.123	0,041	1,300,000	53.693.450	47.705.935	0,043	1,450,000
Despesas Primárias Correntes	39.599.350	38.445.971	0,034	1,350,000	41.484.700	39.103.309	0,033	1,700,000	43.371.050	38.534.616	0,035	1,050,000
Pessoal e Encargos Sociais	23.820.300	23.126.505	0,020	1,300,000	24.954.600	23.522.104	0,020	1,600,000	26.088.900	23.179.650	0,021	1,900,000
Outras Despesas Correntes	15.779.050	15.319.466	0,013	1,050,000	18.630.100	15.581.205	0,013	1,100,000	17.282.150	15.354.966	0,014	1,150,000
Despesas Primárias de Capital	9.424.800	9.150.291	0,008	1,800,000	9.873.600	9.306.815	0,008	1,600,000	10.322.400	9.171.319	0,008	1,400,000
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias												
Receita Total (COM FONTES RPPS)												
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)												
Despesa Total (COM FONTES RPPS)												
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)												
Resultado Primário (SEM RPPS) (V) = (II)	494.550	480.146	0,000	1,550,000	518.100	488.359	0,000	1,100,000	541.650	481.249	0,000	1,650,000
Resultado Primário (COM RPPS) (VI) = (V)+(III-IV)	494.550	480.146	0,000	1,550,000	518.100	488.359	0,000	1,100,000	541.650	481.249	0,000	1,650,000
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (SEM RPPS)	930.300	903.204	0,001	1,300,000	974.600	918.654	0,001	1,600,000	1.018.900	905.279	0,001	1,900,000
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (SEM RPPS)												
Dívida Pública Consolidada (DC)												
Dívida Consolidada Líquida (DCL)												
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	930.300	903.204	0,001	1,300,000	974.600	918.654	0,001	1,600,000	1.018.900	905.279	0,001	1,900,000

SIMONE DE AZEVEDO SANTOS CASADO

PREFEITA

JOCELIA MARIA DE SOUSA RAMOS

CRC-PB 5.219-PB

Jussumos

DAMIAO - PARAIBA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2027

TABELA DE MEMÓRIA DE CÁLCULO E METODOLOGIA

TABELA AUXILIAR

VARIÁVEIS	2027	2028	2029
Inflação Média %	3,000	3,000	3,000
Deflação p/\Valor Constante	1,030	1,061	1,126
Projeção do PIB do Estado	117.279.000.000	124.819.000.000	124.819.000.000



SIMONE DE AZEVEDO SANTOS CASADO
 PREFEITA



JOSE MARIA DE SOUSA RAMOS
 CRC-PB 5.219-PB

DAMIAO - PARAIBA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

Avaliação do Cumprimento de Metas Fiscais do Exercício Anterior
2027

ANEXO DE METAS FISCAIS

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2025 (a)	% PIB	% RCL	Metas Realizadas em 2025 (b)	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor c = (b - a)	% (c / a) x 100
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	38.776.000	0,038	108,044	40.334.448	0,039	106,747	1.558.448	4,019
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	38.031.000	0,037	105,968	39.480.046	0,038	104,486	1.449.046	3,810
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	38.776.000	0,038	108,044	38.143.193	0,037	100,948	-632.807	-1,632
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	37.971.000	0,037	105,801	114.655.831	0,112	303,441	76.684.831	201,956
Receita Total (COM FONTES RPPS)	0	0,000	0,000	0	0,000	0,000	0	0,000
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	0	0,000	0,000	0	0,000	0,000	0	0,000
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	0	0,000	0,000	0	0,000	0,000	0	0,000
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	0	0,000	0,000	0	0,000	0,000	0	0,000
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V)	60.000	0,000	0,167	-75.175.785	-0,073	198,956	-75.235.785	-125.392,975
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI)	60.000	0,000	0,167	-75.175.785	-0,073	198,956	-75.235.785	-125.392,975

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso I)

TABELA AUXILIAR

VARIÁVEIS	VALOR
Valor Efetivo do PIB	102.728.000,000
Previsão do PIB	102.728.000,000,000



SIMONE DE AZEVEDO SANTOS CASADO
PREFEITA



JUSSILIANA MARIA DE SOUSA RAMOS
CRC-PB 5.219-PB

DAMIAO - PARAIBA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores
2027

METODOLOGIA DE CÁLCULO DOS VALORES CONSTANTES

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso II)

ESPECIFICAÇÃO	CORRENTE										
	2024	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%	2029	%
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	33.145.000	38.776.000	14,52	48.283.000	19,69	50.449.000	4,29	52.851.000	4,54	55.254.000	4,35
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS)(I)	32.600.000	38.031.000	14,28	47.397.000	19,76	49.518.700	4,28	51.876.400	4,54	54.235.100	4,35
Despesa total (EXCETO FONTES RPPS)	33.145.000	38.776.000	14,52	48.283.000	19,69	50.449.000	4,29	52.851.000	4,54	55.254.000	4,35
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS)(II)	32.558.000	37.971.000	14,26	47.455.000	19,99	49.024.150	3,20	51.358.300	4,54	53.693.450	4,35
Receita Total (COM FONTES RPPS)											
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS)(III)											
Despesa total (COM FONTES RPPS)											
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS)(IV)											
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linh	42.000	60.000	30,00	-58.000	203,45	494.550	111,73	518.100	4,55	541.650	4,35
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linh	42.000	60.000	30,00	-58.000	203,45	494.550	111,73	518.100	4,55	541.650	4,35
Dívida Pública Consolidada (DC)	3.201.272	2.421.031	-32,23	2.303.051	-5,12						
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	-5.317.593	-7.883.697	32,55	-7.296.173	-8,05						
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linh						930.300	100,00	974.600	4,55	1.018.900	4,35



SIMONE DE AZEVEDO SANTOS CASADO
PREFEITA

Juslomas
JUSLIAMARIA DE SOUSA RAMOS
CRC-PB 5.219-PB

DAMIAO - PARAIBA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores
2027

METODOLOGIA DE CÁLCULO DOS VALORES CONSTANTES

ESPECIFICAÇÃO	CONSTANTE										
	2024	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%	2029	%
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	33.145.000	38.776.000	14,52	48.283.000	19,69						
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS)(I)	32.600.000	38.031.000	14,28	47.397.000	19,76						
Despesa total (EXCETO FONTES RPPS)	33.145.000	38.776.000	14,52	48.283.000	19,69						
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS)(32.558.000	37.971.000	14,26	47.455.000	19,99						
Receita Total (COM FONTES RPPS)											
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS)(III)											
Despesa total (COM FONTES RPPS)											
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS)(IV)											
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linh	42.000	60.000	30,00	-58.000	203,45						
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Lint	42.000	60.000	30,00	-58.000	203,45						
Dívida Pública Consolidada (DC)	3.201.272	2.421.031	-32,23	2.303.051	-5,12						
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	-5.317.593	-7.883.697	32,55	-7.296.173	-8,05						
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Lint											



SIMONE DE AZEVEDO SANTOS CASADO
 PREFEITA



JUSSARA MARIA DE SOUSA RAMOS
 CRC-PB 5.219-PB

DAMIAO - PARAIBA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores
2027

METODOLOGIA DE CÁLCULO DOS VALORES CONSTANTES

ÍNDICES DE INFLAÇÃO					
	2025	2026	2027	2028	2029
2024					
4,620	4,830	3,000	3,000	3,000	3,000

ÍNDICES DEFLAÇÃO - VALOR CONSTANTE					
	2025	2026	2027	2028	2029
2024					
0,00000	0,00000	0,00000	1,03000	1,06090	1,12551



SIMONE DE AZEVEDO SANTOS CASADO
PREFEITA



JUSSARA MARIA DE SOUSA RAMOS
CRC-PB 5.219-PB

DAMIAO - PARAIBA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Evolução do Patrimônio Líquido
2027

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, ar. 4º, § 2º, inciso III)

Patrimônio Líquido	2025	%	2024	%	2023	%
Patrimônio/Capital	0,00	0	0,00	0	0,00	0
Reservas	0,00	0	0,00	0	0,00	0
Resultado Acumulado	30.891.907,23	0	26.862.177,58	0	23.521.241,42	0
TOTAL	30.891.907,23		26.862.177,58		23.521.241,42	

REGIME PREVIDENCIÁRIO

Patrimônio Líquido	2025	%	2024	%	2023	%
Patrimônio/Capital	0,00	0	0,00	0	0,00	0
Reservas	0,00	0	0,00	0	0,00	0
Resultado Acumulado	0,00	0	0,00	0	0,00	0
TOTAL	0,00		0,00		0,00	



SIMONE DE AZEVEDO SANTOS CASADO
 PREFEITA



JOSELIA MARIA DE SOUSA RAMOS
 CRC-PB 5.219-PB

DAMIAO - PARAIBA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DE RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2027

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, ar. 4º, § 2º, inciso III)

RECEITAS REALIZADAS	2025 (a)	2024 (b)	2023 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I) Alienação de Bens Móveis Alienação de Bens Imóveis	NADA A DECLARAR		
DESPESAS EXECUTADAS	2025 (d)	2024 (e)	2023 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II) DESPESAS DE CAPITAL Investimentos Inversões Financeiras Amortização da Dívida DESPESAS CORRENTES Regime Geral de Previdência Social Regime Próprio de Previdência dos Servidores	NADA A DECLARAR		
SALDO FINANCEIRO	2025 (g) = ((Ia-Id)+IIIh)	2024 (h) = ((Ib-Ile)+IIIi)	2023 (i) = (Ic-If)
VALOR (III)	NADA A DECLARAR		



SIMONE DE AZEVEDO SANTOS CASADO
PREFEITA



JOSEFA MARIA DE SOUSA RAMOS
CRC-PB 5.219-PB

DAMIAO - PARAIBA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AValiação DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS
2027

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, ar. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES			
PLANO PREVIDENCIÁRIO			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2023	2024	2025
RECEITAS CORRENTES (I)	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00	0,00
Em Regime de Parcelamento	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Receita de Aporte Periódico de Valores Definidos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (II)	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIARIAS RPPS (III) = (I + II)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2023	2024	2025
ADMINISTRAÇÃO (IV)	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00
PREVIDÊNCIA (V)	0,00	0,00	0,00
Benefícios - Civil	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (VI) = (IV + V)	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III - VI)	0,00	0,00	0,00
RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	2023	2024	2025
VALOR	0,00	0,00	0,00
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	2023	2024	2025
VALOR	0,00	0,00	0,00
APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	2023	2024	2025
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Plano de Amortização - Aporte de Valores Predefinidos	0,00	0,00	0,00
Plano de Amortização - contribuição Patronal Suplementar	0,00	0,00	0,00
BENS E DIREITOS DO RPPS	2023	2024	2025
Caixa e Equivalente de Caixa	0,00	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00	0,00
Outros Bens e Direitos	0,00	0,00	0,00



SIMONE DE AZEVEDO SANTOS CASADO
 PREFEITA



JOSILMA MARIA DE SOUSA RAMOS
 CRC-PB 5.219-PB

DAMIAO - PARAIBA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS
2027

PLANO FINANCEIRO

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2023	2024	2025			
RECEITAS CORRENTES (VIII)	NADA A INFORMAR					
Receitas de Contribuições dos Segurados						
Civil						
Militar						
Receita de Contribuição Patronal						
Civil						
Militar						
Em Regime de Parcelamento						
Receita Patrimonial						
Receitas de Serviços						
Outras Receitas Correntes						
RECEITAS DE CAPITAL (IX)						
Alienação de Bens, Direitos e Ativos						
Amortização de Empréstimos						
Outras Receitas de Capital						
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (X) = (VIII + IX)						
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2023	2024	2025			
ADMINISTRAÇÃO (XI)	NADA A INFORMAR					
Despesas Correntes						
Despesas de Capital						
PREVIDÊNCIA (XII)						
Benefícios - Civil						
Benefícios - Militar						
Outras Despesas Previdenciárias						
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (XIII) = (XI + XII)						
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XIV) = (X - XIII)						
APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO FINANCEIRO DO RPPS				2023	2024	2025
Recursos para Cobertura de Insuficiência Financeira						
Recursos para Formação de Reserva						



SIMONE DE AZEVEDO SANTOS CASADO
PREFEITA



JOSEFA MARIA DE SOUSA RAMOS
CRC-PB 5.219-PB

DAMIAO - PARAIBA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS
2027

PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES				
Exercício	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a - b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício Anterior + (c))
2023	0,00	0,00	0,00	0,00
2024	0,00	0,00	0,00	0,00
2025	0,00	0,00	0,00	0,00
2026	0,00	0,00	0,00	0,00
2027	0,00	0,00	0,00	0,00
2028	0,00	0,00	0,00	0,00
2029	0,00	0,00	0,00	0,00
2030	0,00	0,00	0,00	0,00
2031	0,00	0,00	0,00	0,00
2032	0,00	0,00	0,00	0,00
2033	0,00	0,00	0,00	0,00
2034	0,00	0,00	0,00	0,00
2035	0,00	0,00	0,00	0,00
2036	0,00	0,00	0,00	0,00
2037	0,00	0,00	0,00	0,00
2038	0,00	0,00	0,00	0,00
2039	0,00	0,00	0,00	0,00
2040	0,00	0,00	0,00	0,00
2041	0,00	0,00	0,00	0,00
2042	0,00	0,00	0,00	0,00
2043	0,00	0,00	0,00	0,00
2044	0,00	0,00	0,00	0,00
2045	0,00	0,00	0,00	0,00
2046	0,00	0,00	0,00	0,00
2047	0,00	0,00	0,00	0,00
2048	0,00	0,00	0,00	0,00
2049	0,00	0,00	0,00	0,00
2050	0,00	0,00	0,00	0,00
2051	0,00	0,00	0,00	0,00
2052	0,00	0,00	0,00	0,00
2053	0,00	0,00	0,00	0,00
2054	0,00	0,00	0,00	0,00
2055	0,00	0,00	0,00	0,00
2056	0,00	0,00	0,00	0,00
2057	0,00	0,00	0,00	0,00
2058	0,00	0,00	0,00	0,00
2059	0,00	0,00	0,00	0,00
2060	0,00	0,00	0,00	0,00
2061	0,00	0,00	0,00	0,00



SIMONE DE AZEVEDO SANTOS CASADO
 PREFEITA



JOSEFA MARIA DE SOUSA RAMOS
 CRC-PB 5.219-PB



PREFEITURA MUNICIPAL DE DAMIAO
01612636000157
RUA JUVINIANO GOMES DE LIMA, 08 CENTRO DAMIAO-PB CEP:58173-000
FONE: (83) 3635-1013

LDO 2027 - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita

19/04/2026 03:37

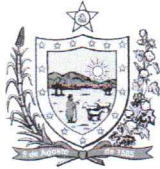
Página 1 de 1

AMF - Demonstrativo 7(LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

Tributo	Modalidade	Setor Programa Beneficiário	Renúncia de Receita Prevista			Compensação
			2027	2028	2029	
			Nada a Declarar			

SIMONE DE AZEVEDO SANTOS CASADO
PREFEITA

JUCELIA MARIA DE SOUSA RAMOS
CRC-PB 5.219-PB



PREFEITURA MUNICIPAL DE DAMIAO

01612636000157

RUA JUVINIANO GOMES DE LIMA, 08 CENTRO DAMIAO-PB CEP:58173-000

FONE: (83) 3635-1013

Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado 2027

19/04/2026 03:37

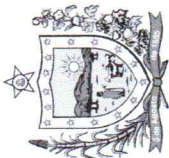
Página 1 de 1

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

Evento	Valor Previsto 2026
Aumento Permanente da Receita (-) Transferências Constitucionais (-) Transferências do FUNDEB	Nada a Declarar
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	
Redução Permanente de Despesa (II)	
Margem Bruta (III) = (I+II)	
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	
Novas DOCC	
Novas DOCC geradas por PPP	
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	

SIMONE DE AZEVEDO SANTOS CASADO
PREFEITA

JOSEFA MARIA DE SOUSA RAMOS
CRC-PB 5.219-PB



PREFEITURA MUNICIPAL DE DAMIAO

01612636000157

RUA JUVINIA NO GOMES DE LIMA, 08 CENTRO DAMIAO-PB CEP:58173-000

FONE: (83) 3635-1013

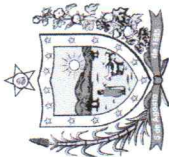
LDO - Metodologia da Despesa

2027

19/04/2026 03:37

Página 1 de 2

Descrição	Fixada										
	2024	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%	2029	%
CORRENTE	28.410.000	33.522.000	17,99	38.385.500	14,51	37.969.000	(1,09)	39.867.100	5,00	41.765.200	4,76
Pessoal	16.728.200	20.156.000	20,49	22.846.000	13,35	22.701.000	(0,63)	23.836.050	5,00	24.971.100	4,76
Juros e Encargos	0	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Outras	11.681.800	13.266.000	14,42	15.539.500	16,26	15.268.000	(1,75)	16.031.050	5,00	16.794.100	4,76
CAPITAL	4.675.000	5.191.000	11,04	9.794.500	88,68	9.446.000	(3,56)	9.918.300	5,00	10.390.600	4,76
Investimentos	4.323.000	4.642.000	7,38	9.324.500	100,87	8.976.000	(3,74)	9.424.800	5,00	9.873.600	4,76
Inversões	0	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Amortização	352.000	549.000	55,97	470.000	(14,39)	470.000	0,00	493.500	5,00	517.000	4,76
RESERVA	60.000	63.000	5,00	103.000	63,49	632.000	513,59	663.600	5,00	695.200	4,76
TOTAL	33.145.000	38.776.000	16,99	48.283.000	24,52	48.047.000	(0,49)	50.449.000	5,00	52.851.000	4,76



PREFEITURA MUNICIPAL DE DAMIAO

01612636000157

RUA JUVINIANO GOMES DE LIMA, 08 CENTRO DAMIAO-PB CEP:58173-000

FONE: (83) 3635-1013

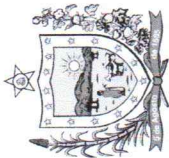
LDO - Metodologia da Receita

2027

19/04/2026 03:38

Página 1 de 2

Descrição	Previsão										
	2024	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%	2029	%
Receita Corrente	R\$33.945.150	R\$39.967.600	17,74	R\$45.951.400	14,97	R\$48.210.820	4,92	R\$50.506.240	4,76	R\$52.802.660	4,55
Impostos, Taxas e Contribuições de Mel	R\$851.400	R\$1.246.600	46,42	R\$1.321.400	6,00	R\$1.387.470	5,00	R\$1.453.540	4,76	R\$1.519.610	4,55
Contribuições	R\$0	R\$0	0,00	R\$0	0,00	R\$0	0,00	R\$0	0,00	R\$0	0,00
Receita Patrimonial	R\$545.000	R\$745.000	36,70	R\$886.000	18,93	R\$930.300	5,00	R\$974.600	4,76	R\$1.018.900	4,55
Receita de Serviços	R\$10.000	R\$10.000	0,00	R\$10.000	0,00	R\$10.500	5,00	R\$11.000	4,76	R\$11.500	4,55
Transferências Correntes	R\$32.521.750	R\$37.739.000	16,04	R\$43.508.000	15,29	R\$45.645.250	4,91	R\$47.818.500	4,76	R\$49.992.750	4,55
Outras Receitas Correntes	R\$17.000	R\$227.000	235,21	R\$226.000	(0,44)	R\$237.300	5,00	R\$248.600	4,76	R\$259.900	4,55
Receita de Capital	R\$2.879.000	R\$2.887.000	0,28	R\$7.050.000	144,20	R\$7.192.500	2,02	R\$7.535.000	4,76	R\$7.877.500	4,55
Alienação de Bens	R\$0	R\$0	0,00	R\$0	0,00	R\$0	0,00	R\$0	0,00	R\$0	0,00
Amortização de Empréstimos	R\$0	R\$0	0,00	R\$0	0,00	R\$0	0,00	R\$0	0,00	R\$0	0,00
Transferências de Capital	R\$2.879.000	R\$2.887.000	0,28	R\$7.050.000	144,20	R\$7.192.500	2,02	R\$7.535.000	4,76	R\$7.877.500	4,55
Outras Receitas de Capital	R\$0	R\$0	0,00	R\$0	0,00	R\$0	0,00	R\$0	0,00	R\$0	0,00
Dedução	(R\$3.679.150)	(R\$4.078.600)	10,86	(R\$4.718.400)	15,69	(R\$4.954.320)	5,00	(R\$5.190.240)	4,76	(R\$5.426.160)	4,55
Total	R\$33.145.000	R\$38.776.000	16,99	R\$48.283.000	24,52	R\$50.449.000	4,49	R\$52.851.000	4,76	R\$55.254.000	4,55



PREFEITURA MUNICIPAL DE DAMIAO

01612636000157

RUA JUVINIANO GOMES DE LIMA, 08 CENTRO DAMIAO-PB CEP:58173-000

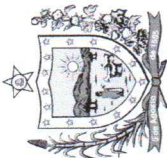
FONE: (83) 3635-1013

TABELA DE MEMÓRIA DE CÁLCULO 2027

19/04/2026 03:38

Página 1 de 2

Descrição	Execução		Previsão								
	2024	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%	2029	%
CORRENTE	34.037.892	37.785.174	11,01	0	100,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Tributária	1.250.265	1.454.026	16,30	1.321.400	(9,12)	1.387.470	5,00	1.453.540	4,76	1.519.610	4,55
Patrimonial	612.857	989.402	61,44	886.000	(10,45)	930.300	5,00	974.600	4,76	1.018.900	4,55
Serviços	0	0	0,00	10.000	0,00	10.500	5,00	11.000	4,76	11.500	4,55
Transferências	32.026.220	35.328.134	10,31	38.753.600	9,70	40.690.930	5,00	42.628.260	4,76	44.566.590	4,55
Outros	148.549	13.613	(90,84)	226.000	1.560,21	237.300	5,00	248.600	4,76	259.900	4,55
CAPITAL	1.383.342	2.549.274	84,28	0	100,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Alienação de Bens	0	128.400	0,00	0	100,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Transferências	1.383.342	2.420.874	75,00	6.850.000	182,96	7.192.500	5,00	7.535.000	4,76	7.877.500	4,55
TOTAL	35.421.233	40.334.448	13,87	48.047.000	19,12	50.449.000	5,00	52.851.000	4,76	55.254.000	4,55



PREFEITURA MUNICIPAL DE DAMIAO

01612636000157

RUA JUVINIANO GOMES DE LIMA, 08 CENTRO DAMIAO-PB CEP:58173-000

FONE: (83) 3635-1013

TABELA DE MEMORIA DE CÁLCULO 2027

19/04/2026 03:38

Página 2 de 2

Descrição	Execução		Previsão								
	2024	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%	2029	%
CORRENTE	31.633.028,45	35.559.561,87	12,41	37.969.000,00	6,78	39.867.100,00	5,00	41.765.200,00	4,76	43.664.300,00	4,55
Pessoal e Encargos	19.750.184,11	23.876.271,33	20,89	22.701.000,00	(4,92)	23.836.050,00	5,00	24.971.100,00	4,76	26.106.150,00	4,55
Outras Despesas Correntes	11.882.844,34	11.683.290,54	(1,68)	15.268.000,00	30,68	16.031.050,00	5,00	16.794.100,00	4,76	17.558.150,00	4,55
CAPITAL	3.659.367,70	2.583.631,35	(29,40)	9.446.000,00	265,61	9.918.300,00	5,00	10.390.600,00	4,76	10.862.900,00	4,55
Investimentos	3.103.722,37	2.130.329,26	(31,36)	8.976.000,00	321,34	9.424.800,00	5,00	9.873.600,00	4,76	10.322.400,00	4,55
Amortização da Dívida	555.645,33	453.302,09	(18,42)	470.000,00	3,68	493.500,00	5,00	517.000,00	4,76	540.500,00	4,55
RESERVA DE CONTINGENCIA	0,00	0,00	0,00	632.000,00	0,00	663.600,00	5,00	695.200,00	4,76	726.800,00	4,55
Reserva de Contingência	0,00	0,00	0,00	632.000,00	0,00	663.600,00	5,00	695.200,00	4,76	726.800,00	4,55
TOTAL	35.292.396,15	38.143.193,22	8,08	48.047.000,00	25,96	50.449.000,00	5,00	52.851.000,00	4,76	55.254.000,00	4,55



PREFEITURA MUNICIPAL DE DAMIAO
01612636000157
RUA JUVINIANO GOMES DE LIMA, 08 CENTRO DAMIAO-PB CEP:58173-000
FONE: (83) 3635-1013

LDO 2027 - Ações de Capital

Página 1 de 2

Código

Especificação

CÂMARA MUNICIPAL

- 1002 AMPLIAR/REFORMAR E EQUIPAR A CAMARA MUNICIPAL
- 1001 ADQUIRIR VEICULO UTILITARIO PARA CAMARA MUNICIPAL

FUNDO MUN DE SAUDE (SEC DE SAUDE)

- 1020 ADQUIRIR/DESAPROPRIAR IMOVEIS PARA SAUDE
- 1017 CONSTRUIR/REFORMAR/AMPLIAR UNIDADES SAUDE
- 1019 ADQUIRIR VEÍCULOS E EQUIPAR UNIDADES DE SAUDE
- 1018 REFORMAR/AMPLIAR E/OU EQUIPAR ACADEMIAS DE SAUDE
- 1021 CONSTRUIR E/OU AMPLIAR PREDIO PARA SEDE DA SEC DE SAUDE
- 1022 ADQUIRIR VEICULOS (UTILITÁRIOS/AMBULÂNCIAS/UNIDADE MÓVEL) E

GABINETE DO PREFEITO

- 1003 ADQUIRIR EQUIPAMENTOS PARA O GABINETE DO PREFEITO

SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL

- 1026 CONSTRUIR SEDE DO CRAS
- 1023 CONSTRUIR E/OU EQUIPAR ABRIGO PARA IDOSOS
- 1028 CONSTRUIR E/OU AMPLIAR CASA POPULARES - RURAIS
- 1029 CONSTRUIR E/OU AMPLIAR CASAS POPULARES - URBANAS
- 1024 CONSTRUIR E/OU AMPLIAR PREDIOS DE PROGRAMA SOCIAIS
- 1027 DESAPROPRIAR E/OU ADQUIRIR IMOVEIS PARA AÇÃO SOCIAL
- 1025 ADQUIRIR VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS PARA SEC AÇÃO SOCIAL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

- 1005 CONSTRUIR E/OU AMPLIAR PREDIO PARA CENTRO ADMINISTRATIVO
- 1004 ADQUIRIR VEÍCULO E EQUIPAMENTOS PARA SEC DE ADMINISTRAÇÃO

SECRETARIA DE AGRICULTURA

- 1009 ADQUIRIR EQUIPAMENTOS PARA SEC DE AGRICULTURA
- 1008 ADQUIRIR TRATOR, PATRULHA MECÂNICA E MÁQUINAS AGRÍCOLAS
- 1010 CONSTRUIR E/OU RECUPERAR: POÇOS, CISTERNAS, AÇUDES, BARRAGEN
- 1007 REFORMAR/AMPLIAR MATADOURO/MERCADO PUBLICO E CENTRO DE COMER

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

- 1016 ADQUIRIR EQUIPAMENTOS PARA CULTURA
- 1015 CONSTRUIR/REFORMAR/AMPLIAR PRAÇA DE EVENTOS
- 1014 DESAPROPRIAR E/OU ADQUIRIR IMOVEIS PARA EDUCAÇÃO
- 1011 ADQUIRIR VEICULOS E EQUIPAMENTOS PARA UNIDADES DE ENSINO
- 1012 CONSTRUIR E/OU AMPLIAR UNIDADES DE ENSINO, QUADRA E GINÁSIO
- 1013 CONSTRUIR E/OU AMPLIAR PREDIO P/ SEC. DE EDUCAÇÃO E CULTURA
- 5001 ADQUIRIR EQUIPAMENTOS PARA EDUCAÇÃO INFANTIL E CRECHES
- 5003 CONSTRUIR E/OU AMPLIAR CRECHES E UNIDADES DE EDUC INFANTIL

SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER

- 1042 CONSTRUIR ARENA ESPORTIVA
- 1041 CONSTRUIR PISTA DE CAMINHADA
- 1040 CONSTRUIR/REFORMAR E/OU AMPLIAR GINASIO DE ESPORTES E ESPAÇO
- 1043 REFORMAR E/OU AMPLIAR QUADRAS POLIESPORTIVA E CAMPO DE FUTEB



PREFEITURA MUNICIPAL DE DAMIAO

01612636000157

RUA JUVINIANO GOMES DE LIMA, 08 CENTRO DAMIAO-PB CEP:58173-000

FONE: (83) 3635-1013

LDO 2027 - Ações de Capital

Página 2 de 2

Código

Especificação

SECRETARIA DE FINANÇAS

1006 ADQUIRIR EQUIPAMENTOS PARA SEC DE FINANÇAS

SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA

1030 REFORMAR E/OU AMPLIAR CEMITÉRIO PÚBLICO

1032 REFORMA E/OU AMPLIAR PRAÇAS E QUIOSQUES

1034 CONSTRUIR PASSAGEM MOLHADA E MATA BURROS

1037 CONSTRUIR MELHORIAS SANITARIAS DOMICILIARES

1033 PAVIMENTAR EM PARALELEPÍEDOS, MEIO FIO E URBANIZAR

1035 ADQUIRIR VEÍCULO E EQUIPAMENTOS PARA SEC DE INFRAESTRUTURA

1031 ADQUIRIR E/OU DESAPROPRIAR IMOVEIS PARA AÇÕES DE INFRAESTRUT

1036 CONSTRUIR E/OU AMPLIAR SISTEMA DE ESGOTOS E GALERIAS PLUVIAIS

1038 CONSTRUIR E/OU AMPLIAR ESTRADAS VICINAIS, PONTILHOES, BUEIRA

SECRETARIA DE TRANSPORTE E TRANSITO

1039 ADQUIRIR EQUIPAMENTOS PARA SEC TRANSPORTE E TRANSITO



PREFEITURA MUNICIPAL DE DAMIAO
01612636000157
RUA JUVINIANO GOMES DE LIMA, 08 CENTRO DAMIAO-PB CEP:58173-000
FONE: (83) 3635-1013

LDO 2027 - Anexo de Prioridades

Página 1 de 3

Programa:

2001 EDUCAÇÃO BÁSICA

Ações:

- 1011 ADQUIRIR VEICULOS E EQUIPAMENTOS PARA UNIDADES DE ENSINO
- 1012 CONSTRUIR E/OU AMPLIAR UNIDADES DE ENSINO, QUADRA E GINÁSIO
- 1013 CONSTRUIR E/OU AMPLIAR PREDIO P/ SEC. DE EDUCAÇÃO E CULTURA
- 1014 DESAPROPRIAR E/OU ADQUIRIR IMOVEIS PARA EDUCAÇÃO
- 2012 MANTER ATIVIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
- 2013 MANTER ATIVIDADES DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO DO ESC
- 2014 MANTER ATIVIDADES DE AÇÕES EDUCATIVAS - SALARIO EDUCAÇÃO
- 2015 MANTER ATIVIDADES DO TRANSPORTE ESCOLAR
- 2016 MANTER ATIVIDADES DE MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL
- 2017 MANTER ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB
- 2018 MANTER ATIVIDADES DO PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA - PD
- 2019 MANTER ATIVIDADES DE AÇÕES EDUCATIVAS - OUTROS REC FNDE
- 2020 CONCESSÃO DE BOLSA - AUXILIO PERMANÊNCIA A ESTUDANTE
- 2021 MANTER ATIVIDADES DA ESCOLA TEMPO INTEGRAL - ETI

Programa:

2002 SAUDE UM BEM DE TODOS

Ações:

- 1017 CONSTRUIR/REFORMAR/AMPLIAR UNIDADES SAUDE
- 1018 REFORMAR/AMPLIAR E/OU EQUIPAR ACADEMIAS DE SAUDE
- 1019 ADQUIRIR VEÍCULOS E EQUIPAR UNIDADES DE SAUDE
- 1020 ADQUIRIR/DESAPROPRIAR IMOVEIS PARA SAUDE
- 1021 CONSTRUIR E/OU AMPLIAR PREDIO PARA SEDE DA SEC DE SAUDE
- 1022 ADQUIRIR VEICULOS (UTILITÁRIOS/AMBULÂNCIAS/UNIDADE MÓVEL) E
- 2027 MANTER AÇÕES EM SAÚDE
- 2028 MANTER ASPS - BLC CUSTEIO: ATENÇÃO BÁSICA (PAB)
- 2029 MANTER ASPS - BLC CUSTEIO: OUTROS RECURSOS (PROGRAMAS)
- 2030 MANTER ATIVIDADES DE SERVIÇOS BASICOS DE SAUDE
- 2031 MANTER ASPS - BLC CUSTEIO: MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULAT
- 2032 MANTER ATIVIDADES DE AÇÕES E SERV PUBLICOS DE SAUDE - CONVEN
- 2033 MANTER ASPS - BLC CUSTEIO: A. FARMACÊUTICA
- 2034 MANTER ASPS - BLC CUSTEIO: VIGILANCIA EM SAUDE



PREFEITURA MUNICIPAL DE DAMIAO
01612636000157
RUA JUVINIANO GOMES DE LIMA, 08 CENTRO DAMIAO-PB CEP:58173-000
FONE: (83) 3635-1013

LDO 2027 - Anexo de Prioridades

Página 2 de 3

Programa:

2003 PROTEÇÃO SOCIAL

Ações:

- 1023 CONSTRUIR E/OU EQUIPAR ABRIGO PARA IDOSOS
- 1024 CONSTRUIR E/OU AMPLIAR PREDIOS DE PROGRAMA SOCIAIS
- 1025 ADQUIRIR VEICULOS E EQUIPAMENTOS PARA SEC AÇÃO SOCIAL
- 1026 CONSTRUIR SEDE DO CRAS
- 1027 DESAPROPRIAR E/OU ADQUIRIR IMOVEIS PARA AÇÃO SOCIAL
- 2035 MANTER ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO
- 2036 APOIAR FINANCEIRMENTE O ABRIGO E LAR DO IDOSO
- 2037 MANTER AÇÕES DE APOIO À PESSOAS COM DEFICIÊNCIA
- 2038 MANTER ATIVIDADES DO FUNDO DA INFÂNCIA E DO ADOLESCENTE
- 2039 MANTER PROGRAMAS DE ASSISTENCIA A PESSOAS CARENTES
- 2040 FORTALECIMENTO DO CONTROLE SOCIAL
- 2041 PROGRAMA DE FORTALECIMENTO EMERGENCIAL DO ATENDIMENTO DO CAD
- 2042 BLOCO DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL - PSE
- 2043 GESTAO DESCENTRALIZADA DO SUAS - IGD PAB
- 2044 BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA (PAIF/SCFV/ACESSUAS)
- 2045 EXECUÇÃO DE EMENDAS PARLAMENTARES PARA A ASSISTÊNCIA SOCIAL
- 2046 GESTÃO ADMINISTRATIVA DO FMAS
- 2047 GESTÃO DESCENTRALIZADA DO PROG. B. FAMÍLIA - IGD-PBF
- 2048 GESTÃO DE BENEFICIOS EVENTUAIS DO SUAS

Programa:

2004 SANEAMENTO E ABASTECIMENTO

Ações:

- 1036 CONSTRUIR E/OU AMPLIAR SISTEMA DE ESGOTOS E GALERIAS PLUVIAI
- 1037 CONSTRUIR MELHORIAS SANITARIAS DOMICILIARES

Programa:

2005 INFRA ESTRUTURA PUBLICA - CONSERVANDO E CONSTRUINDO

Ações:

- 1005 CONSTRUIR E/OU AMPLIAR PREDIO PARA CENTRO ADMINISTRATIVO
- 1030 REFORMAR E/OU AMPLIAR CEMITÉRIO PUBLICO
- 1031 ADQUIRIR E/OU DESAPROPRIAR IMOVEIS PARA AÇÕES DE INFRAESTRUT
- 1032 REFORMA E/OU AMPLIAR PRAÇAS E QUIOSQUES
- 1033 PAVIMENTAR EM PARALELEPIEDOS, MEIO FIO E URBANIZAR
- 1034 CONSTRUIR PASSAGEM MOLHADA E MATA BURROS
- 1038 CONSTRUIR E/OU AMPLIAR ESTRADAS VICINAIS, PONTILHOES, BUEIRA
- 2050 MANTER ATIVIDADES DO SETOR DE ESTRADAS

Programa:

2006 DESENVOLVIMENTO RURAL - AGROPECUÁRIA

Ações:

- 1007 REFORMAR/AMPLIAR MATADOURO/MERCADO PUBLICO E CENTRO DE COMER
- 1008 ADQUIRIR TRATOR, PATRULHA MECÂNICA E MÁQUINAS AGRÍCOLAS
- 1009 ADQUIRIR EQUIPAMENTOS PARA SEC DE AGRICULTURA
- 1010 CONSTRUIR E/OU RECUPERAR: POÇOS, CISTERNAS, AÇUDES, BARRAGEN
- 2010 MANTER ATIVIDADES DA SEC DE AGRICULTURA
- 2011 MANTER ATIVIDADES DE APOIO AO PEQUENO AGRICULTORE PRODUTOR R



PREFEITURA MUNICIPAL DE DAMIAO
01612636000157
RUA JUVINIANO GOMES DE LIMA, 08 CENTRO DAMIAO-PB CEP:58173-000
FONE: (83) 3635-1013

LDO 2027 - Anexo de Prioridades

Página 3 de 3

Programa:

2007 ESPORTE E CULTURA PARA TODOS

Ações:

- 1015 CONSTRUIR/REFORMAR/AMPLIAR PRAÇA DE EVENTOS
- 1016 ADQUIRIR EQUIPAMENTOS PARA CULTURA
- 1040 CONSTRUIR/REFORMAR E/OU AMPLIAR GINASIO DE ESPORTES E ESPAÇO
- 1041 CONSTRUIR PISTA DE CAMINHADA
- 1042 CONSTRUIR ARENA ESPORTIVA
- 1043 REFORMAR E/OU AMPLIAR QUADRAS POLIESPORTIVA E CAMPO DE FUTEB
- 2022 MANTER ATIVIDADES DE APOIO A CULTURA E REALIZAÇÃO DE EVENTOS
- 2023 MANTER AS ATIV DO FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA
- 2024 MANTER ATIV DE APOIO A CULTURA E REALIZAÇÃO DE EVENTOS
- 2053 MANTER ATIVIDADES DA SEC DE ESPORTES E LAZER

Programa:

2008 HABITAÇÃO - INTERESSE SOCIAL

Ações:

- 1028 CONSTRUIR E/OU AMPLIAR CASA POPULARES - RURAIS
- 1029 CONSTRUIR E/OU AMPLIAR CASAS POPULARES - URBANAS

Programa:

2009 TURISMO

Ações:

- 2025 INCENTIVO AO TURISMO MUNICIPAL

Programa:

5000 PRIMEIRA INFÂNCIA

Ações:

- 5001 ADQUIRIR EQUIPAMENTOS PARA EDUCAÇÃO INFANTIL E CRECHES
- 5002 MANTER ATIVIDADES DE APOIO A CRECHE/NOVAS TURMAS
- 5003 CONSTRUIR E/OU AMPLIAR CRECHES E UNIDADES DE EDUC INFANTIL
- 5004 MANTER ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO INFANTIL E CRECHES
- 5006 MANTER ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO INFANTIL - FUNDEB
- 5008 MANTER AS AÇÕES DE SAÚDE DA PRIMEIRA INFÂNCIA
- 5012 MANTER AS ATIVIDADE DE APOIO ÀS MÃES CARENTES
- 5014 PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS - PROGRAMA CRIANÇA FELIZ (PCF)

MUNICÍPIO DO DAMIÃO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
II - DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2027

LRF, art 4º, § 3º

R\$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	30.612,34	Parcelamento em andamento	2.272.438,44
Dívidas em Processos de Reconhecimentos		Desjudicialização	
Avais e Garantias Concedidas	2.272.438,44	Precatórios	30.612,34
Assunção de Passivos		Para inscrição na dívida	
Assistências Diversas		Passivos de Cancelamentos	-
Outros Passivos Contingentes	-		
SUB TOTAL	2.303.050,78	SUB TOTAL	2.303.050,78

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação	-		
Restituição de Tributos a Maior	-		
Discrepância de Projeções	-		
Outros Riscos	-		
SUB TOTAL	-	SUB TOTAL	-
TOTAL	2.303.050,78	TOTAL	2.303.050,78



SIMONE DE AZEVEDO SANTOS CASADO
 Prefeita